

02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte		3.508.000,00	
02.013 Sec. Mun. De Turismo		134.000,00	
02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca		1.160.000,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social		20.000,00	
02.999. Reserva de Contingência		350.000,00	
03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		8.940.000,00	32,26%
03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaúba dos Dantas		8.940.000,00	
04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.697.000,00	6,11%
04.001.Fundo Mun. de Assistência Social		1.697.000,00	
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		27.740.000,00	100,00
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2022			
TABELA III			
DESPESAS	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		24.045.500,00	86,68%
Pessoal e Encargos Sociais	15.329.000,00		
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00		
Outras Despesas Correntes	8.676.5000,00		
DESPESAS DE CAPITAL		3.344.500,00	12,06%
Investimentos	3.008.500,00		
Inversões Financeiras	35.000,00		
Amortização da Dívida	301.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		350.000,00	1,26%
		27.740.000,00	100,00%
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		27.740.000,00	100,00%

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou

estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSICÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de dezembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:24E839B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2021. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>